



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Processo, Requerimento Nº 001014/2022 - Externo

Em 17/02/2022, procedeu-se a abertura do processo de nº Processo, Requerimento Nº 001014/2022 - Externo.

Descrição: **Processo, Requerimento Nº 001014/2022 - Externo**

Origem: **VERLI CONSTRUTORA LTDA**

Abertura: **17/02/2022 14:00:24**

Interessado: **VERLI CONSTRUTORA LTDA**

Requerente: **VERLI CONSTRUTORA LTDA**

Assunto: **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

Detalhamento: **ENC. DOCUMENTAÇÃO REF. AO PROC. ADMINIST. - PP - 007/2022**
LICITAÇÃO

Com este fim e para constar, eu JOCÉLIO LUIZ MORENO, servidor(a) da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

17 de fevereiro de 2022

03
PREFEITURA MUNICIPAL

VERLI CONSTRUTORA LTDA ME
CNPJ: 38.386.940/0001-33
RUA ELIAS ALCURE, N°154-CENTRO-IBATIBA-ES
(28)99933-8020
verliconstrutora@gmail.com



Ao Setor de Licitação de Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES

Ref.: Pregão Presencial 007/2022

Verli Construtora LTDA, inscrita no CNPJ 38.386.940/0001-33, com sede Rua Elias Alcure, 154, pavimento 02, Centro - Ibatiba-ES, vem interpor o presente **Recurso Administrativo** contra sua inabilitação no Pregão Presencial 007/2022.

DOS FATOS

A recorrente foi INABILITADA do certame com a alegação de que o acervo técnico apresentado não atendia ao item 8.5 do edital em questão, no que se refere à Qualificação técnica, o referido item diz o seguinte:

8.5.1. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por entidade de direito público ou privado, comprovando a aptidão da empresa ou do profissional licitante **para prestação de serviço idêntico ou similar ao objeto da licitação;**

“Grifo nosso”

Todavia, no que tange à inabilitação desta empresa, o fato é, o **atestado de capacidade técnica apresentado é compatível por ser tratar justamente de uma obra de RESTAURAÇÃO como o próprio objeto da licitação** conforme descrito no item 2.1 do edital:

2.1. A presente licitação tem por objeto realizar a contratação de empresa ou profissional especializado para **prestação de serviços de restauração do Monumento aos Tropeiros**, localizado às margens da BR 262, no Município de Ibatiba-ES.

“Grifo nosso”

Setor de Protocolo
FIS. 02
RECEBIDA MUNICIPAL

38.386.940/0001-33
VERLI CONSTRUTORA LTDA ME
Rua Elias Alcure, 154, Centro - Ibatiba/ES
(28) 99933-8020
verliconstrutora@gmail.com

VERLI CONSTRUTORA LTDA ME
CNPJ: 38.386.940/0001-33
RUA ELIAS ALCURE, Nº154-CENTRO-IBATIBA-ES
(28)99933-8020
verliconstrutora@gmail.com



Haja vista que o conceito de Restauração se trata desta recuperação de monumentos, obras de arte e de edificações, afinal o conceito de Restauração se refere justamente à recuperação e reestruturação de obras de arte e de obras arquitetônicas, com o objetivo de preservar as características antes existentes e que por fatores físicos e externos estão em situação de deterioração.

No que tange à qualificação técnica exigida no edital em momento algum se fez quaisquer exigências em se tratando de **quais itens especificamente seriam de relevância**, mas sim se referiu em edital à compatibilidade do objeto, que entende-se como em se tratando da capacidade do restaurar, dessa comprovação da capacidade do restauro em si, pois, frisando novamente que em edital não havia quaisquer itens que exigissem a existência de itens específicos em planilha, **reitera-se então que, não houve a existência da exigência de itens de relevância**, caso contrário fosse necessário de ser apresentado, eles deveriam ter sido adicionados e nomeados no edital para que assim a empresa pudesse se fazer saber de tal apresentação, sem quaisquer dualidades, o que não foi o caso.

Além de tudo isso, ressalta-se ainda, mui respeitosamente, que esta empresa não acredita que apenas a própria comissão deste certame possua a **capacidade técnica** para julgar a aptidão ou não da empresa quanto à sua Qualificação técnica, em que a mesma foi por ela considerada inabilitada, e isso se deve ao fato das áreas de suas atuações profissionais serem completamente divergentes para que possam julgar aptidões tão específicas, sendo assim, acredita-se que este item seria realmente analisado com propriedade por um profissional que atuasse com obras de arte, ou monumentos ou construções de edificações.

Por motivos como esse que a **Lei 8.666/93** em seu **Art.41 § 3º** prevê a possibilidade de diligencia para sanar quaisquer dúvidas referentes ao processo

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Além de tudo, esta empresa apresentou acervo técnico de sua responsável técnica, da **"RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOS TROPEIROS"** (ANEXO I), e, é fato que, a complexidade em se restaurar tal obra é disparadamente maior, (ao se analisar tudo o que se deve ser feito na

Setor de Protocolo
Fis. 03
PREFEITURA MUNICIPAL

38.386.940/0001-33
VERLI CONSTRUTORA LTDA ME
Rua Elias Alcure, 154, Centro - Ibatiba/ES
(28) 99933-8020

VERLI CONSTRUTORA LTDA ME
CNPJ: 38.386.940/0001-33
RUA ELIAS ALCURE, N°154-CENTRO-IBATIBA-ES
(28)99933-8020
verliconstrutora@gmail.com



restauração do “Monumento aos Tropeiros”) por tratar de uma edificação histórica, de maiores dimensões e de maior complexidade, e por ser ainda muito mais antiga que o monumento, pois esta restauração possui características do período do Brasil Colônia, sendo assim, se torna injusta e rigorosa a inabilitação desta empresa, já que comprovadamente, possui aptidão para tal, por possuir em seu quadro a profissional adequada para tal função, que é de inegável aptidão de arquitetos e urbanistas segundo o CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil) e que possui em seu acervo justamente a RESTAURAÇÃO.

No entanto, mesmo que se houvesse a necessidade da apresentação de itens específicos, ainda assim, esta empresa teria a capacidade necessária, haja vista que apresentou acervo técnico (**ANEXO I**) com itens compatíveis sim com a planilha do certame (mesmo que isso não tenha sido em nenhum momento exigido em edital), sendo eles:

Item 2.5- Remoção de pintura a base de óleo ou esmalte sobre esquadrias

Item 2.6- Retirada de pintura antiga a base de PVA

Item 3.2- Remoção, lavagem com escova de aço e recolocação de telhas cerâmicas

Item 7.1- Pintura com tinta esmalte sintético, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive fundo branco nivelador, em madeira, a duas demãos.

Item 7.3 - Pintura com tinta esmalte sintético, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, a duas demãos, inclusive fundo anticorrosivo a uma demão, em metal

Item 7.4 - Limpeza de aço com lixamento e escovamento com escova de aço. Até a completa remoção de partículas soltas, materiais indesejáveis e corrosão. (corrimão)

Item 8.3 - lixamento de piso em madeira de lei, e aplicação de verniz poliuretano brilhante linha premium.

Os itens descritos acima se tratam todos de etapas que envolvem quaisquer restaurações (retiradas de detritos e novas camadas, tais como novas pinturas por exemplo) ressalta-se ainda que, os itens da planilha do certame são todos itens provenientes de COMPOSIÇÃO, assim sendo, seria realmente difícil que quaisquer empresas conseguissem, caso tivesse sido exigido, itens realmente idênticos a estas composições. Todavia, os itens em planilha apresentado pela empresa, são de fato, compatíveis e semelhantes.

Além do fato de que a inabilitação da Recorrente foi indevida, vale ressaltar ainda que somos a única empresa na disputa do certame, sendo assim nossa inabilitação além de ser injusta, também causaria atrasos nas obras, além de custos desnecessários para o Município com a necessidade de se realizar um novo certame.

Setor de Protocolo
Fis. 04
Assinatura

38.386.940/0001-33
VERLI CONSTRUTORA LTDA ME
Rua Elias Alcure, 154, Centro - Ibatiba/ES
(28) 99933-8020
verliconstrutora@gmail.com

VERLI CONSTRUTORA LTDA ME
CNPJ: 38.386.940/0001-33
RUA ELIAS ALCURE, N°154-CENTRO-IBATIBA-ES
(28)99933-8020
verliconstrutora@gmail.com



DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Recorrente requer a Vossa Senhoria o conhecimento do presente recurso administrativo, pois tempestivo, para no mérito dar-lhe integral provimento, retificando a decisão administrativa para Habilitada, por ser a única manifestação possível de respeito aos princípios da isonomia, da legalidade, da eficiência e, sobretudo, à **J U S T I Ç A**.

DOS PEDIDOS ALTERNATIVOS:

A Recorrente requer que seja:

01 – Remetido os autos a instância superior, para análise e conhecimento do presente recurso;

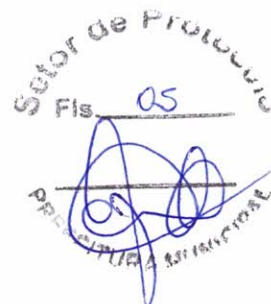
02- Remetido os autos a instância capacitada para julgamento da documentação (Engenharia), para análise e parecer do acervo apresentado.

Ibatiba-ES 17 de fevereiro de 2022

VERLI CONSTRUTORA LTDA ME
CNPJ: 38.386.940/0001-33

38.386.940/0001-33
VERLI CONSTRUTORA LTDA ME

Rua Elias Alcure, 154, Centro - Ibatiba/ES
(28) 99933-8020
verliconstrutora@gmail.com





Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Nº 000000651487



- Esta certidão perderá a validade e será anulada, caso ocorra alterações das informações constantes do Atestado registrado ou do RRT vinculado ou caso sejam constatadas que são inverídicas as informações constantes do RRT, do atestado ou do requerimento da certidão.

- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas

- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas

- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 651487/2021

Expedida em 21/05/2021 12:05:00, IBATIBA/ES, CAU/ES

Chave de Impressão: 6CYDD28487531ZZZW099





Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Divisão de Engenharia

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de Ibatiba, situada na Rua: Salomão Fadlalah, 255, Centro de Ibatiba-ES, com o CEP: 29395-000, registrada no CNPJ: 27.744.150.0001/66. Atesta para os fins que se fizerem necessários, que a profissional Daniely Dias Verli com registro nacional nº 200324-4, na qualidade de Arquiteta e Urbanista, que foi a responsável técnica da empresa Construtora Ibatibense, portadora do CNPJ: 27.372.919/0001-62, situada na Rua José Ricardo Mont-Mor, nº 26, Bairro Ipê, Ibatiba-ES, CEP: 29395-000, que atuou na obra de Restauração do "Museu do Tropeiro", localizado na Rua Salomão Fadlalah, nº: 34, Bairro Centro, Ibatiba-ES, Contrato 090/2020.

Descrição da obra:

Restauração do "Museu do Tropeiro", localizado na Rua Salomão Fadlalah, nº: 34, Bairro Centro, Ibatiba-ES.

Área Total da Obra: 535,70 m²

Abaixo planilha dos serviços executados.

Monaliza Peres da Silva
Engenheira Civil
CREA - ES-0385087

Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba/ES

obrasibatiba@gmail.com | www.ibatiba.es.gov.br
Rua Pedro Antônio de Amorim, nº 5, Brasil Novo, Ibatiba-ES | CEP: 29395-000 | (28) 3543-1928

Fls. 02
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos





Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Divisão de Engenharia

TABELA. REFER.	CÓDIG. REFER.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE
			1 SERVIÇOS PRELIMINARES		
IOPES	020305	1.1	Placa de obra nas dimensões de 2,0 x 4,0, padrão IOPES	M²	8,00
IOPES	020351	1.2	Tapume madeira compensada resinada e=12mm h=2,20m. Estr. c/ madeira reflorest., incl mont, pintura esmalte sinte, adesivo "IOPES" 60x60cm a cada 10m e faixas c/ pintura esmalte sintético nas cores azul/ h=30cm e rosa c/h=10cm	M	55,00
IOPES	010402	1.3	Raspagem e limpeza do terreno (manual)	M²	59,8
			2 DEMOLIÇÕES E RETIRADAS		
IOPES	010208	2.1	Retirada de revestimento antigo em reboco	M²	46,73
IOPES	010325	2.2	Demolição de estrutura de madeira para telhado	M²	263,37
IOPES	010403	2.3	corte e destocamento de árvores com diâmetro de até 15 cm.	UND	3,00
IOPES	010319	2.4	Remoção de pintura antiga a base de óleo ou esmalte sobre esquadrias	M²	66,73
composição	01	2.5	Remoção de forro de madeira com reaproveitamento	M²	160,00
IOPES	010230	2.6	Retirada de pintura antiga a base de PVA	M²	179,71
IOPES	010201	2.7	demolição de piso cimentado inclusive lastro de concreto.	M²	32,80
			2.2 TRANSPORTE		
IOPES	030304		Índice de preço para remoção de entulho decorrente da execução de obras (classe Aconama - NBR 10.004 - classe II-B), incluindo aluguel de caçamba, carga, transporte e descarga em área licenciada.	M³	8,02
			3 COBERTURA		
IOPES	090101	3.1	Estrutura de madeira de lei Paraju, Peroba mica, Angelim ou equivalente para telhado de telha cerâmica tipo capa canal, com pontaltes, terças, caibros e ripas, inclusive tratamento cupunicida, exclusive telhas.	M²	263,37
IOPES	090509	3.2	Remoção, lavagem com escova de aço e recolocação de telhas cerâmicas	M²	372,31
IOPES	90212	3.3	Cobertura nova de telhas cerâmicas tipo capa canal inclusive cumeeiras (telhas compradas na fábrica, posto obra)	M²	186,15
SINAPI	94226	3.5	Subcobertura com manta plastica revestida por película de alumínio, incluso transorte vertical . AF_06/2016	M²	372,31
composição	02	10.9	Travamento de estruturas com cabo de aço	M	64,00
			4 PAREDES E PAINÉIS		
IOPES	120301	4.1	Emboço de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia média ou grossa lavada no traço 1:0,5:6; espessura 20mm	M²	46,73
			5 TETOS E FORROS		
IOPES	110401	5.1	Recolocação de forro de madeira, com aproveitamento do material.	M²	160,00
			6 INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIO		
IOPES	142301	6.1	Revisões e reparos em torneiras e registros	UND	3,00
IOPES	142302	6.2	Revisões e reparos em caixas de descarga	UND	3,00

Luciano Miranda Saigado
Prefeito de Ibatiba/ES

Luciano Saigado

obrasibatiba@gmail.com | www.ibatiba.es.gov.br
Rua Pedro Antônio de Amorim, nº 5, Brasil Novo, Ibatiba-ES | CEP: 29395-000 | (28) 3543-1928

Setor de Produção
Fls. 09
PREFEITURA MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Divisão de Engenharia

TABELA. REFER.	CÓDIG. REFER.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE
IOPEs	142104	6.3	Sifão em PVC para pia de cozinha ou lavatório 1x11/2"	UND	3,00
			7 PINTURA		
IOPEs	190302	7.1	Pintura com tinta esmalte sintético, marcas de referência Suviniil, Coral ou Metalatex, inclusive fundo branco nivelador, em madeira, a duas demãos.	M ²	286,73
IOPEs	190108	7.2	Pintura a cal a três demãos, em paredes internas ou externas	M ²	949,29
IOPEs	190417	7.3	Pintura com tinta esmalte sintético, marcas de referência Suviniil, Coral ou Metalatex, a duas demãos, inclusive fundo anticorrosivo a uma demão, em metal	M ²	36,69
IOPEs	040806	7.4	Limpeza de aço com lixamento e escovamento com escova de aço. Até a completa remoção de partículas soltas, materiais indesejáveis e corrosão. (corrimão)	M ²	36,69
IOPEs	200704	7.5	Pintura com tinta à base de resinas acrílicas, marcas de referência Suviniil, Coral ou Novacor, sobre piso de concreto a duas demãos	M ²	83,22
IOPEs	160708	7.6	Pintura com tinta acrílica Suviniil, Coral Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes externas a três demãos	M ²	179,71
			8 PISO		
IOPEs	010205	8.1	Demolição de piso de tabuas.	M ²	50,00
IOPEs	130205	8.2	Piso de tábuas corridas de peroba de 15 cm sobre caibros de 5x6cm espaçados de 50 cm, fixados com argamassa de cimento e areia no traço 1:5	M ²	50,00
composição	03	8.3	lixamento de piso em madeira de lei, e aplicação de verniz poliuretano brilhante linha premium.	M ²	170,51
			9 SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
IOPEs	090511	9.1	Tratamento em estrutura de madeira com cupinicida	M ²	433,48
IOPEs	210302	9.2	corrimão de tubo de ferro galvanizado diâmetro galvanizado 3" com chumbadores a cada 1,50m, inclusive pintura a óleo ou esmalte.	M	5,10
COMPOSIÇÃO	04	9.3	Refletor holofote LED 50w bivolt RGB colorido com controle.	UND	2,00
COMPOSIÇÃO	05	9.4	Escoramento de paredes.	M ²	210,90
IOPEs	071104	9.5	Portão de ferro de abrir em barra chata, inclusive chumbamento	M ²	6,14
IOPEs	160604	9.6	Extintor de incêndio de água pressurizada capacidade 2A(10L), inclusive suporte para fixação e EXCLUSIVE placa sinalizadora em PVC fotoluminescente.	und	3,00
IOPEs	160605	9.7	Extintor de incêndio portátil de pó químico ABC com capacidade 2A-20B:C (6KG), INCLUSIVE SUPORTE PARA FIXAÇÃO, exclusive placa sinalizadora em PVC fotoluminescente.	und	3,00
COMPOSIÇÃO	06	9.8	Fixação de moldura de alumínio em perfil 3/4", fixada com parafusos cromados	M	7,20
IOPEs	080107	9.9	Vidro aramado esp. 6mm, colocado.	M ²	4,86
IOPEs	170557	9.10	Bebedouro de aço inox coletivo, marcas de referência Ficher, Metalpress ou Mekal, inclusive base de apoio em concreto e fechamento em alvenaria revestida com azulejo, inclusive válvula e sifão. Exclusive torneiras.	M	2,00
IOPEs	170310	9.11	Torneira pressão cromada diam. 3/4" para uso geral, marcas de referência Fabrimar, Deca ou Docol.	UND	4,00

Luciano Miranda Saigado
Prefeito de Ibatiba/ES

Malgado

obrasibatiba@gmail.com | www.ibatiba.es.gov.br

Rua Pedro Antônio de Amorim, nº 5, Brasil Novo, Ibatiba-ES | CEP: 29395-000 | (28) 3543-1928

Sector de Protocolo
Fls. 10

[Handwritten signature]
PREFEITURA MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Divisão de Engenharia

TABELA. REFER.	CÓDIG. REFER.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE
IOPES	200209	9.12	Passeio de cimentado camurçado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3esp. 1,5cm e lastro de concreto com 8cm de espessura, inclusive preparo da caixa.	M²	32,80
IOPES	151802	9.13	Ponto padrão de luz na parede - considerando eletroduto PVC rígido de 3/4" inclusive conexões (4.5m), fio isolado PVC de 2.5mm² (16.2m) e caixa estampada 4x4" (1 und)	PT	2,00
IOPES	180205	9.14	Interruptor de duas teclas simples 10A/250V, com placa 4x2"	PT	1,00
IOPES	151811	9.15	Ponto padrão de interruptor de 1 tecla simples e 1 tomada dois pólos mais terra 10A/250V - considerando eletroduto PVC rígido de 3/4" inclusive conexões (4.5m), fio isolado PVC de 2.5mm² (19.4m) e caixa estampada 4x2" (1 und)	PT	1,00
IOPES	200576	9.16	Placa para inauguração de obra em alumínio polido e=4mm, dimensões 40x50cm, gravação em baixo relevo, inclusive pintura e fixação.	UND	1,00

Atuação do profissional:

Daniely Dias Verli atuou de 20/07/2020 até 12/11/2020.

Os serviços foram executados em conformidade com Normas Vigentes e dentro dos padrões exigidos. A fiscalização da Prefeitura acompanhou, as relações dos serviços executados estão descritas na planilha em anexo a este atestado.

Ibatiba-ES, 09 de abril de 2021.


LUCIANO MIRANDA SALGADO
PREFEITO MUNICIPAL


JONATHAN BARBOSA DA SILVA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-ES 038508/D

Jonathan Barbosa da Silva
Engenheiro Civil
CREA - ES-038508/D

obrasibatiba@gmail.com | www.ibatiba.es.gov.br
Rua Pedro Antônio de Amorim, nº 5, Brasil Novo, Ibatiba-ES | CEP: 29395-000 | (28) 3543-1928

Sector de Protocolo
Fls. 83


PREFEITURA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: 030/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº: 009/2020
Termo de Contrato Administrativo Nº 090/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES E
A EMPRESA CONSTRUTORA IBATIBENSE
LTDA, TENDO POR OBJETIVO A
REALIZAÇÃO DE OBRAS.

O MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, nesta cidade, CEP: 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito **SENHOR LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba - ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA IBATIBENSE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.372.919/0001-62, localizada na Rua José Ricardo Mont-mor, nº 26, Loja 01, Ipê, Ibatiba-ES, CEP: 29.395-000, Telefone: (28) 99951-3108, email: daniargin@gmail.com neste ato representada pelo senhor **DANIEL BENTO VERLI**, portador da Carteira de Identidade nº 107273666 SEPC RJ, CPF 022.826.917-25, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº: 030/2020, Modalidade: Tomada de Preços Nº: 009/2020, homologado em 08 de julho de 2020, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.01.93, à licitação antes citada, proposta da **CONTRATADA** e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em execução de obras de engenharia, com fornecimento de mão de obra e material para executar serviços de Restauração do "Museu do Tropeiro", no Município de Ibatiba/ES.

1.2. A contratada declara ter conhecimento detalhado da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: proposta da contratada, os termos contidos no edital de Tomada de Preços Nº: 009/2020, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato será realizado por empreitada por preço unitário.

Salgado

Setor de Protocolo
Fis. 12





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 247.996,04 (duzentos e quarenta e sete mil novecentos e noventa e seis reais e quatro centavos)**, referente ao valor total dos serviços previstos na cláusula primeira e para sua totalidade do período mencionado na cláusula sétima, a serem pagos conforme medições condizentes com o cronograma físico financeiro.

4.1.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, de acordo com o Art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame da Procuradoria do Município.

4.1.2. Os serviços que forem entregues com atraso imputável à contratada, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

5.1. O recurso a ser destinado para essa despesa está assegurado na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
080.001.15.451.0026.3.015.44905100000	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Construção e Conservação de Imóveis Públicos

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação pelo servidor responsável, da Nota Fiscal/Fatura apresentada em 1 (uma) via, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor.

6.1.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente que a contratada indicar ou cheque nominal.

6.1.2. No caso das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas.

6.1.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

6.1.4. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Setor de Procuradoria
Fis. 13





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

6.1.6. A **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à **CONTRATADA**.

6.1.7. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

6.2. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- f) Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:

7.1. O prazo de execução da obra é de 05 (cinco) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, conforme cronograma físico financeiro, obedecendo às datas informadas no projeto.

7.2. A Contratada deverá **OBRIGATORIAMENTE** e sob pena de rescisão unilateral do contratual, conforme dispõe o inciso IV do art. 78 da Lei 8.666/93, dar início à execução da obra em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato terá vigência 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura, para execução da obra e medições, podendo ser prorrogado a critério das partes e em conformidade com o art. 57, §1º. da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

Salomão
[Assinatura]

Sector de Protocolo
Fis. 19
[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

"R" é o valor do reajustamento procurado; "V" é o valor contratual a ser reajustado;

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

"Io" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta.

9.2. Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas – Col. 38 = custo nacional construção civil e obras públicas – por tipo de obra – terraplanagem – código A0157956 – FGV.

9.3. Será ainda respeitada a periodicidade anual insculpida na Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Para execução de trabalhos em altura, definido pela NR-35 como “toda atividade executada acima de 2,00 (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda”, a empresa deverá comprovar **no ato da assinatura do contrato**, que possui em seu quadro de funcionários, no mínimo 01 (um) técnico de segurança do trabalho, ou engenheiro de segurança do Trabalho. A comprovação do vínculo profissional com a empresa licitante deverá ser efetuada através de Contrato (devidamente assinado pelas partes e com firmas reconhecidas em cartório) ou Carteira Assinada.

10.1.1. Além de atender o item 10.1 conforme descrito acima, a licitante deverá atender ainda as demais Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, que compreendem toda a execução dos serviços que integram ao objeto licitado.

10.2. Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente contrato, a contratada, prestará a caução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global deste Termo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do mesmo, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia, conforme o art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2.1. A caução e demais garantias prestadas pela contratada em favor do Município de Ibatiba - ES lhe será devolvida o prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação pelo Gestor do contrato de que os serviços foram realizados a contento, devendo correr após o recebimento definitivo dos serviços, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquela prestada em moeda corrente, atualizada monetariamente.

10.2.2. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data em que for notificada pelo Município de Ibatiba - ES.

10.2.3. Se houver acréscimo ao valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data que for notificada pelo Município de Ibatiba - ES.

10.2.4. A ordem de serviço oriunda do contrato objeto desta licitação, só poderá ser emitida após a apresentação da referida garantia contratual.

Salgado

[Assinatura]

Sector de Protocolo
Fis. 15
PREFEITURA MUNICIPAL





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das Obrigações constantes do Edital, a contratada se obriga a atender ao que segue.

11.1.1. Executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição, conforme as normas;

11.1.2. Manter pessoal técnico e demais componentes à frente dos serviços;

11.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, de acordo com o Art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame da Procuradoria do Município;

11.1.4. Comunicar à contratante, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;

11.1.5. Se responsabilizar por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, salientando-se que, em nenhuma hipótese, o Município ficará obrigado, ainda que solidariamente, nas relações trabalhistas e contratuais da contratada e seus funcionários, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

11.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade e aplicação dos materiais empregados;

11.1.7. Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

11.1.8. Garantir durante a execução, a proteção e a conservação de todos os serviços, até o seu recebimento definitivo;

11.1.9. Manter na execução dos serviços, o pessoal dimensionado, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, podendo, porém, a fiscalização exigir a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas;

11.1.10. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.11. Entregar toda documentação/serviços referente às diversas etapas, devidamente ordenados e de acordo com as especificações e prazos constantes no Projeto Básico sob o risco de não obterem o seu faturamento;

11.1.12. Os serviços de cada etapa só serão aceitos pelo Município, quando completos e em conformidade com o prescrito anteriormente;

Salgado

[Signature]

Sector de Procuradoria
Fls. 16
[Signature]
PREFEITURA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

11.1.13. Fazer minucioso exame das etapas e seus serviços, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação;

11.1.14. Executar diretamente, todos os serviços contratados sendo vedada a subcontratação, a cessão ou transferência total do objeto, podendo haver cessão parcial, porém, se houver anuência por parte do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Além das Obrigações constantes no Projeto Básico e Executivo e Edital, a contratante se obriga a atender ao que segue.

12.1.1. O fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

12.1.2. Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;

12.1.3. Aprovar o recebimento dos serviços, após a fiscalização/vistoria e entrega dos mesmos, nas condições avençadas;

12.1.4. A prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços;

12.1.5. A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, seu registro e a devida publicação no órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Município através da servidor **Jonathan Barbosa da Silva**, Engenheiro Civil, inscrição no CREA-ES 038508/D, lotado na Secretaria Municipal de Administração (Setor de Divisão de Engenharia), acompanhará e fiscalizará o contrato resultante desta Licitação, o qual registrará em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poder, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção.

13.1.1. A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante;

13.1.2. A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas;

13.1.3. Caberá a Fiscalização do contratante, de servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em conjunto com o Engenheiro Fiscalizador, o seguinte:

13.1.3.1. Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva dos serviços, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;

13.1.3.2. Executar a fiscalização do contrato resultante desta Licitação e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção;

Aldegado

[Handwritten mark]

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FIS. 17
IBATIBA - ES
[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

13.1.3.3. Promover com a presença da contratada, as medições e avaliações dos serviços, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;

13.1.3.4. Transmitir por escrito as instruções relativas aos serviços, relatórios aprovados, alteração de prazos, cronograma e demais determinações dirigidas à contratada, precedidas sempre da anuência expressa do Secretário Municipal de Obras e serviços urbanos;

13.1.3.5. Comunicar aos gestores as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à contratada, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

13.1.3.6. Solicitar a substituição de qualquer empregado da contratada que prejudique o bom andamento dos serviços;

13.1.3.7. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela contratada, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção das imperfeições verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante ou ainda, se o licitante não iniciar a obra no prazo previsto neste edital e contrato, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado;

14.2.2. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no início da obra e na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

14.2.2.1. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

14.2.2.2. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA;

14.2.2.3. 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado;

14.2.2.4. 0,66% (sessenta e seis décimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

14.2.2.5. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

Alopes
Setor de Fidejussão
Fis. 18
PREFEITURA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

14.2.2.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;

14.2.2.7. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

14.2.2.8. Não tendo sido prestada a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

14.2.2.9. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

14.2.3. Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Ibatiba - ES, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

14.2.3.1. Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

14.2.3.2. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

14.2.3.3. Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;

14.2.3.4. Não manter a proposta após a adjudicação;

14.2.3.5. Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

14.2.3.6. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

14.2.3.7. Fraudar a execução do contrato;

14.2.3.8. Descumprir as obrigações decorrentes do contrato;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES, que será concedida quando o contratado ressarcir-la pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão;

14.3. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

14.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa;

14.5. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Dalgado

10

Sector de Protocolo
59 Fls. 19
ABRIL 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

14.6. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

14.7. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa;

14.8. A critério do Município de Ibatiba - ES caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

14.8.1. Rescindir unilateralmente e imotivadamente o presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;

14.8.2. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, ou;

14.8.3. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município, ou;

14.8.4. Incidir em outros motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

15.1. São prerrogativas do contratante as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

15.2. O valor caucionado reverterá integralmente para a contratante em caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 80, da Lei n.º 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se pela via própria a diferença que houver em favor da contratante.

15.3. O contratante descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que a contratada der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a contratada deverá em 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

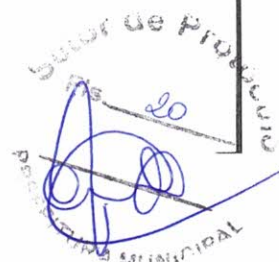
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

16.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste contrato, ficará a contratada, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito o Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei n.º 8.666/93, assegurados os direitos adquiridos da contratada.

Balgado





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

18.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência total, ressalvadas pequenas partes ou tarefas específicas devidamente justificadas e com anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

19.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EFICÁCIA E PUBLICIDADE

20.1. O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.


20.2. Incumbirá ao Município de Ibatiba providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibatiba-ES, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, em 02 (duas) vias.

Município de Ibatiba - ES, 10 de Julho de 2020.


LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal


CONSTRUTORA IBATIBENSE LTDA ME
CNPJ: 27.372.919/0001-62
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome _____

Nome _____

CPF: _____

CPF: _____




Secretaria de Planejamento
Fls. 23



INTERESSADO	CEP- CAU/ES
ASSUNTO	Protocolo 1280186 /2021
DELIBERAÇÃO Nº 023 / 2021 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida online através do aplicativo Google Meet, em Vitória– ES, na 78ª reunião ordinária realizada no dia 04 de maio de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o inciso VIII, alínea d, do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe:

Considerando o art.14 da Resolução nº 93/2014-CAU/BR, “o requerimento de CAT-A e correspondente registro de atestado constituirá processo administrativo, a ser submetido à apreciação do CAU/UF, que deliberará acerca da matéria, podendo, quando julgar necessário efetuar diligências ou requisitar outros documentos para subsidiar a análise e decisão.

Considerando o inciso VII do art. 87 da Deliberação CAU/ES nº 121, de 21 de agosto de 2018 que compete a CEP-CAU/ES “propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados, sobre: [...] c) emissão e cancelamento de registro de atestado.

DELIBEROU:

Por aprovar as solicitações de CAT-A, conforme Anexo I desta deliberação:

Vitória – ES, 04 de maio de 2021.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES _____

Hélio Márcio Honorato Lírio- Membro da CEP-CAU/ES _____

Hansley Rampineli Pereira – Membro da CEP-CAU/ES _____

Lúcio Rossi de Oliveira – Membro da CEP-CAU/ES _____

Selo de Protocolo com assinatura manuscrita e rubrica.





ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÕES DE ACERVOS TÉCNICOS COM ATESTADOS –
CAT-A

SOLICITAÇÕES DE CAT-AS			
Nº PROTOCOLO	Nº DA SOLICITAÇÃO DE CAT-A	RRT	DATA DA SOLICITAÇÃO DE CAT-A
1296728/2021	651055/2021	10590265	20/04/2021
1296724/2021	651053/2021	10590497	20/04/2021
1296720/2021	651051/2021	10591505	20/04/2021
1296718/2021	651050/2021	10594153	20/04/2021
1297775/2021	651487/2021	9725254	23/04/2021
1297797/2021	651494/2021	9815935	23/04/2021
1296710/2021	651044/2021	10594324	20/04/2021
1296714/2021	651048/2021	10594202	20/04/2021
1297121/2021	651181/2021	10289889	20/04/2021
1297175/2021	651208/2021	10290062	20/04/2021
1297183/2021	651213/2021	10173049	20/04/2021
1297533/2021	651406/2021	10262152	22/04/2021
1297538/2021	651414/2021	10261500	22/04/2021
1297543/2021	651417/2021	10261142	22/04/2021
1297545/2021	651420/2021	10261337	22/04/2021
1297556/2021	651423/2021	10261022	22/04/2021
1297561/2021	651424/2021	10260919	22/04/2021
1297179/2021	651210/2021	10290248	20/04/2021
1297565/2021	651426/2021	10260720	22/04/2021
1297574/2021	651430/2021	10162869	22/04/2021

Setor de Protocolo
Fls. 23



SOLICITAÇÕES DE CAT-AS			
Nº PROTOCOLO	Nº DA SOLICITAÇÃO DE CAT-A	RRT	DATA DA SOLICITAÇÃO DE CAT-A
1297583/2021	651435/2021	10258614	22/04/2021
1297588/2021	651437/2021	10257712	22/04/2021
1297609/2021	651445/2021	10583457	22/04/2021
1300695/2021	652534/2021	10541804	27/04/2021
1300694/2021	652533/2021	9064240	27/04/2021
1300692/2021	652532/2021	8800165	27/04/2021

Certidão nº 651487/2021 - 25/05/2021, 10:24 - Chave de Impressão: 6CY/DD28487531ZZZW099
O atestado neste ato registrado foi emitido em 25/05/2021, e contém 19 folhas



Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, vinculado à Certidão De Acervo Técnico Com Atestado nº 651487, emitida em 25/05/2021

Sector de Protocolo
Fls. 24

